

## CONTRATO

### RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE 3CX E RESPETIVOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2023, entre:

Como primeiro outorgante, o Estado Português, através da **Autoridade Tributária e Aduaneira**, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 10, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, licenciada xxxxxxxxxxxx, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada, doravante também designada por AT;

E

Como segundo outorgante, a **Mendes L. IT & Communications, Unipessoal Lda.**, com número de pessoa coletiva e de matrícula comercial 513 602 011, da Conservatória do Registo Comercial do Lisboa, com sede na Rua Padre Francisco Rodrigues, n.º 2250, 4800-606 Prazins (Santa Eufémia), freguesia de Prazins (Santa Eufémia), representada no ato por xxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxx, com validade até xxxxxxxxxxxx, na qualidade de representante legal da empresa, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

Considerando que:

1. Pelo despacho de 2 de novembro de 2023, do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, exarado na informação n.º 1.093/DC/AT/2023, de 2 de novembro, foi autorizada a despesa e tomada a decisão de contratar, a abertura do procedimento de ajuste direto, para formação de contrato a celebrar, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 24.º CCP, aprovadas as peças processuais relativas ao referido procedimento e aprovada a entidade a convidar a apresentar proposta, no uso de competência subdelegada.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 13 de novembro de 2023, da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, exarado em anexo à informação n.º 1.166/DC/AT/2023, de 13 de novembro de 2023, no uso de competência subdelegada.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 13 de novembro de 2023, da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, exarado em anexo à informação n.º 1.166/DC/AT/2023, de 13 de novembro de 2023, no uso de competência subdelegada.

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto e conteúdo funcional**

1. O presente contrato tem por objeto a renovação do licenciamento do software 3CX e respetivos serviços de manutenção e suporte, com vista à disponibilização de um “call center” virtual integrado no Centro de Atendimento Virtual para o CAT da AT, para suportar 1024 chamadas em simultâneo, recorrendo ainda ao SIP Trunk da Altice.
2. Na renovação do licenciamento do software, devem estar incluídos os seguintes componentes, designadamente:
  - a) Manutenção e Suporte ao sistema 3CX PHONE SYSTEM, suporte a 1024 chamadas em simultâneo;
  - b) Crédito Google Cloud Compute: 100.000 min speech-to-text/ 450 milhões de caracteres text-to-speech;
  - c) Serviço de Engenharia (data de outorga do contrato, até 31 de outubro 2024);
  - d) Renovação de licenciamento anual de IP PBX 3CX CAT- cat-at-alfandegas.3cx.pt (3CX Phone System Enterprise 48 SC 12 Month)
  - e) Alojamento em Plataforma (Google Cloud-Compute Engine)
  - f) Hosting for: 3CX Phone System Enterprise 48 SC - 12 meses (Google Cloud-Compute 1.00 Un 1,450.000 1,450.00 23.00 Engine)

#### 2.1. Serviços adicionais Google Cloud:

- a) Compute Engine;
- b) Kubernetes Engine;
- c) Cloud SQL;
- d) Cloud Memorystore for Redis;
- e) Cloud Monitoring;
- f) Networking;
- g) Backup for GKE;
- h) Datastream;
- i) Cloud Storage;

- j) Secret Manager.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary 48000000-8 – pacotes de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
  4. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecidas, o estipulado no caderno de encargos e na proposta apresentada sendo a prevalência, em caso de divergência entre os documentos indicados, a determinada no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Níveis de Serviços**

O segundo outorgante deverá assegurar, sem custos adicionais, os níveis de serviço em relação ao objeto do presente procedimento, garantindo:

- a) A disponibilização de um contacto telefónico para apoio técnico.
- b) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.).

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Local de prestação dos bens/serviços**

Os locais de prestação são instalações do primeiro outorgante e outras situadas no distrito de Lisboa.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de execução**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga.
2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar os bens/serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, durante o período que decorre até 31 de outubro de 2024.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual e forma de pagamento**

1. O preço contratual é de € 138.665,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação após a disponibilização da chave de acesso através da internet ao site dos produtos.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. A fatura referida no número anterior deverá discriminar sob pena de devolução, os bens/serviços a que se reporta, o número de referência do procedimento e/ou do contrato, bem como o número de compromisso associado.
3. Em caso de discordância por parte AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o segundo outorgante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo segundo outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;

- b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de segundo outorgante.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - Se encontre disponível para o público em geral;
  - Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Nomeação de Gestor**

- O primeiro outorgante nomeia como gestores responsáveis pelo contrato a Sra. Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Comunicação, Promoção e Apoio ao Cumprimento (DSCPAC) e o Sr. Chefe de Divisão da DSCPAC – Divisão de Gestão de Atendimento e Apoio ao Contribuinte (DGAAC), para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- O segundo outorgante designa como gestor do contrato o xxxxxxxxx, com o endereço de correio eletrónico geral@techbase.pt e telefone n.º xxxxxxxxxx.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Foro Competente**

Os eventuais litígios emergentes do presente contrato serão decididos segundo a legislação portuguesa, sendo competente para dirimir esses conflitos o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Disposições Finais**

- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

